



ATA DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-005/2020
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM)
TESTES RÁPIDOS PARA CONTROLE
E CONTENÇÃO DO COVID 19.**

No dia nove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na sala dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa Grande do Maranhão, reuniram-se os membros, **José Castro dos Santos**, acompanhado dos Membros designados pela Portaria nº 001/2020, **Marly Pereira de Sousa, Jamaia de Sousa Silva e Janaina Pereira da Silva**, sendo o primeiro o relator do feito, conforme designação formal constante nos autos, com o objetivo de proceder à análise do processo administrativo nº 009-005/2020, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o constante do processo supracitado.

Procedida à leitura do relatório do MEMBRO RELATOR, **José Castro dos Santos**, foi afirmado, resumidamente: que foram atendidas as exigências contidas no Art. 4º da Lei 13.979/2020 e inciso II do art. 24 da lei nº 8666/93, que diz:

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

Art. 24, Lei nº 8666 de 1993:

“Art. 24. É dispensável:

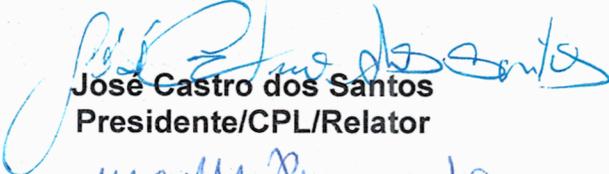
II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/98)”

Constando, ainda, dos autos Parecer da Assessoria Jurídica, instrumento que norteou o entendimento dos Membros; que é justa a pretensão



do órgão solicitante; que o preço apresentado é o mais vantajoso para a Administração; que estão os demais aspectos formais, regulamentares e legais devidamente cumpridos. O Relator, diante de todas as circunstâncias apontadas, vota favoravelmente à contratação por dispensa de licitação, ao amparo do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e inciso II do art. 24 da lei nº 8666/93. Foi ressaltado, antes de finda a sessão que, na oportunidade da contratação o Órgão requisitante deve observar a regularidade da documentação do fornecedor, para fins de cumprimento do art. 55, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e observar as prescrições do art. 26, da mesma *norma agendi*. Dado vista dos autos aos outros membros, votou-se favoravelmente à adjudicação do objeto em favor da empresa **HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI, CNPJ 18.252.904/0001-70**, cujo valor R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais).

Em seguida, à vista dos autos, os demais membros seguiram o voto do relator, decidindo, por unanimidade, pela realização da dispensa da forma recomendada e decidiram pelo encaminhamento do processo ao Chefe do Executivo Municipal para o seguimento de seus trâmites.


José Castro dos Santos
Presidente/CPL/Relator


Marly Pereira de Sousa
Membro


Jamaia de Sousa Silva
Secretária


Janaína Pereira da Silva
Membro